Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2024.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 2º TRIMESTRE DE 2024

PAGEDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ 53.624.183/0001-82

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

i **Quanto aos Direitos Creditórios adquiridos no trimestre em questão**, o Custodiante informou que foram analisados 47.359 (quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta e nove) Direitos Creditórios, para os quais foram encontradas 240 (duzentos e quarenta) inconsistências nos créditos vencidos e 179 (cento e setenta e nove) inconsistências nos créditos vincendos.

ii **Ações tomadas pelo administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas:** O Administrador entrará em contato com a Cedente para regularização das inconsistências apresentadas.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo não são passíveis de registro.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no apenso II do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I, quanto aos itens a seguir:

a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre, os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo a descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver, e a indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo o momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e a motivação da alienação;

g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Atenciosamente,

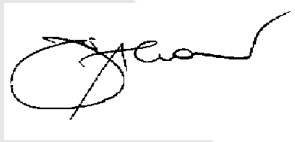

José Alexandre Costa de Freitas
Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Docusign Envelope ID: D17EFD41-0266-4F77-A77D-F7C970C0FA40

VERT

À
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2024
CLASSE ÚNICA DO FIDC PAGEDU
CNPJ nº 53.624.183/0001-82

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 2º trimestre de 2024 da única Classe de Cotas do FIDC PAGEDU ("Classe") ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

A Classe é voltada à aplicação de aquisição de direitos creditórios originados por instituições educacionais (No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Class).

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

   a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

[Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.]

   b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

[Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.]

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

[Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.]

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

   a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:

Mês	06/24
Direitos Creditórios à Vencer	4.272.460,39
Direitos Creditórios Vencidos	8.552.847,98

Docusign Envelope ID: D17EFD41-0266-4F77-A77D-F7C970C0FA40

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Para fins deste relatório, considera-se como cessão de direitos creditórios em caráter definitivo aquela cessão realizada com a aquisição substancial dos riscos e benefícios e que não tenha (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e (iv) qualquer mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente. Cessões realizadas no trimestre:

Mês	06/24
Volume originado	12.825.308,38
Caráter definitivo	12.825.308,38

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

No trimestre analisado, não ocorreu o pré-pagamento de direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

b. Motivação da alienação.

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios:

Mês	A vencer	Atrasados	Renegociados
06/24	24,508%	75,549%	0%

Docusign Envelope ID: D17EFD41-0266-4F77-A77D-F7C970C0FA40

Obs.: A classificação “Atrasados” considera Direitos Creditórios que tinham como data de vencimento o mês analisado, entretanto não foram pagos no período em questão.

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA

DocuSigned by:
Aline de Souza Carvalho
824D0AE7593D497...